



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

**Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para a
salvaguarda e valorização do património arqueológico existente no
concelho de Vila Velha de Ródão**

Entre o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva número 506 642 798, com sede em Vila Velha de Ródão, na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, adiante designado CMVVR ou por Primeiro Outorgante -----

E -----

A Associação de Estudos do Alto Tejo, pessoa coletiva número 502 022 701, com sede na Rua de Santana, c/v do Edifício da Segurança Social, 6030-230 Vila Velha de Ródão, representada pelo Coordenador e pelo Tesoureiro, respetivamente Dr. Hélder Manuel Catarino da Silva e Dr. Jorge Alberto Martins Gouveia, adiante designada por AEAT ou por Segundo Outorgante, -----

Considerando que: -----

- a) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, o Município tem atribuições na área do Património, cultura e ciência; -----
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ..." -----
- c) A CMVVR e a AEAT têm interesse comum na preservação do património arqueológico da área do Município e um histórico de cooperação técnica no sentido da sua promoção e divulgação; -----
- d) Se pretende reforçar a preservação da identidade cultural e promover novas oportunidades para o território, envolvendo as entidades e a comunidade em geral, na proteção e valorização de um património arqueológico que é de todos; -----
- e) Estes objetivos têm acolhimento e se enquadram das disposições legais atrás referidas.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a prorrogação relativamente ao aprofundamento do estudo da cultura pré-histórica, concretizando-se numa intervenção arqueológica, com base do projeto Mesopotamos - Povoamento do 5º ao 1º milénio a.c. entre o Tejo e o Zêzere na atual Beira Baixa nos seguintes sítios: -----

- a) Castelejo I (de Gardete), CNS 12422; -----
- b) Sepultura megalítica (anta) do Olival dos Morouços I, CNS 1718; -----
- c) Capela da Senhora da Graça (Monte do Lucriz), sem CNS. -----

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Apoiar a concretização do trabalho, através da disponibilização de meios técnicos e humanos, por forma, a garantir a limpeza e segurança do património alvo de intervenção e áreas imediatamente limítrofes; -----
2. Colaborar com a AEAT para a agilização dos procedimentos e na obtenção das autorizações, por parte dos proprietários dos terrenos onde se devam realizar trabalhos, e demais declarações/autorizações necessárias. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Lu
Carina
[Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Garantir a afetação de recursos humanos e técnicos para intervenção arqueológica; -----
2. Garantir o devido tratamento das peças exumadas durante as escavações, bem como todos os trabalhos de prospeção, datação, sedimentologia, georradar ou outros considerados de interesse para a boa prossecução dos trabalhos, por forma a valorizá-los para musealização;
3. Disponibilizar toda a informação recolhida divulgando-a numa sessão de apresentação pública, e pelos meios de comunicação ao dispor, impressos e digitais, de carácter académico, educativo e formativo; -----
4. Garantir ao Município acesso à informação recolhida no âmbito no projeto. -----

CLÁUSULA QUARTA
(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura e é válido pelo período de um ano. -----
2. O Protocolo pode ser resolvido por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias, em relação à data do termo ou renovação. -----

CLÁUSULA QUINTA
(Disposições finais)

1. As omissões ao presente Protocolo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. -----
2. O presente Protocolo de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Velha de Ródão, 30 de dezembro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante:

(Luís Miguel Ferro Pereira)

Pelo Segundo Outorgante:

(Hélder Manuel da Silva Catarino)

(Jorge Alberto Martins Gouveia)